

N° PROC Dig/12/0 N° FL 273

CNPJ: 06.191.001/0001-47 Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020. PROC. ADM. Nº 049/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão a Sra. **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita sob o CNPJ de Nº 19.455.620/0001-43, com sede na Rua Mendes Júnior, nº 346, A, Bairro: Centro, CEP: 65.390-000, Cidade Santa Luzia/MA, neste ato representada pelo, Sr. **MATHEUS PASSOS CARDOSO**, portador do RG nº 037619042009-0 SSP/MA e CPF de nº 064.716.353-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### Cláusula primeira - Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra do Município de Santa Luzia/MA.

#### Cláusula segunda - Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

#### Cláusula terceira – Do Prazo Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do **Contrato nº 305/2020** em **07 (sete) meses** ficando a vigência prorrogada de **24/03/2021** até **24/10/2021** conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:











N° PROC. OUGHALLONO PL. 039

CNPJ: 06.191.001/0001-47 Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

#### Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação descriminada abaixo:

Dotação Orçamentária:

02.10.00.15.451.0040.1065.0000 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

#### Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

#### Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

#### Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 24 de março de 2021.

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MÚNICIPAL DE SANTA LUZIA CNP J: 06.191.001/0001-47 JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO Secretária Municipal de Governo e Gestão Portaria nº 003/2021







N° PROCOUALLOS

CNPJ: 06.191.001/0001-47 Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

CONTRATADA:

CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ N° 19.455.620/0001-43
MATHEUS PASSOS CARDOSO
RG n° 037619042009-0 SSP/MA
CPF n° 064.716.353-54
Representante Legal

Testemunhas:		
Nome:	CPF n° <u>060-7</u> CPF n° <u>650 85</u>	<u> 32-533-03</u>
Nome:	CPF nº 650 85	15 343-68



CNPJ: 06.191.001/0001-47 Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000



REF. AO PROC. ADM. Nº 049/2020.

#### **DESPACHO**

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2020, delibero no sentido de AUTORIZAR a formalização do 2º Termo Aditivo, para aditiva a vigência de 22/10/2021 até 22/05/2022.

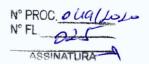
Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia - MA, 18 de outubro de 2021.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO Secretária Municipal de Governo e Gestão Portaria nº 003/2021









# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 19.455.620/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:34:06 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: 16E5.4B1A.ADB4.D235 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.455.620/0001-43

Razão Social: CONSTRUPLAN CONST E TERRAPLANAGEM LTDA

Endereço: RUA MENDES JUNIOR 346 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2021 a 11/04/2021

Certificação Número: 2021031302234884847590

Informação obtida em 24/03/2021 15:25:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 19.455.620/0001-43 Certidão nº: 5680757/2021

Expedição: 12/02/2021, às 12:36:25

Validade: 11/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$  **19.455.620/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 002733/21

Data da

08/01/2021 18:04:45

Inscrição Estadual: 124272673

CPF/CNPJ: 19455620000143

Razão Social: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA ME

Endereço:

RUA MENDES JUNIOR, 346 : A: CEP: 65390000

Telefone:

(98)36540000

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

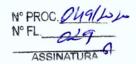
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.





# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001642/21

Data da

08/01/2021 18:06:14

Inscrição Estadual: 124272673

CPF/CNPJ: 19455620000143

Razão Social: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA ME

Endereço:

RUA MENDES JUNIOR, 346: A; CEP: 65390000

Telefone:

(98)36540000

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro CNPJ: 06191001000147



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro:

000026365

Inscrição Municipal: 36.0744

Contribuinte:

CONSTRUPLAN-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM CPF/CNPJ: 19455620000143

Nome Fantasia:

CONSTRUTORA CONSTRUPLAN

Complem:

Endereço:

**RUA MENDES JUNIOR, 346** 

CEP: 65390000

Bairro: Cidade: CENTRO

Inscrição Est.:

Santa Luzia - MA

Data de Abertura: 30/12/2013

Data de Encerramento: 0

Atividade:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

#### Atividade(s) CNAE —

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Construção de rodovias e ferrovias

Construção de edifícios

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

Emissão:

08/02/2021 11:52:08

Validade:

09/05/2021

Usuário:

LENNON

Número/Controle da Certidão: D659EB28E1181B4F

Pref Mun de Santa Luzia MA Nayra Lima Silva Dir Divisão de Tributação Portana nº 18/2021 NAYRA LIMA SILVA Dir. Dep. Tributação



Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro:

000026365

Inscrição Municipal: 36.0744

Contribuinte:

CONSTRUPLAN-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM CPF/CNPJ: 19455620000143

Nome Fantasia:

CONSTRUTORA CONSTRUPLAN

Complem:

Endereço:

**RUA MENDES JUNIOR, 346** 

CEP: 65390000

Bairro: Cidade: CENTRO

Santa Luzia - MA

Data de Abertura: 30/12/2013

Data de Encerramento: 0

Inscrição Est.: Atividade:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

#### --- Atividade(s) CNAE -

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Construção de rodovias e ferrovias

Construção de edifícios

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

Emissão:

08/02/2021 11:52:08

Validade:

09/05/2021

Usuário:

I FNNON

Número/Controle da Certidão:

D659EB28E1181B4F

NAYRA LIMA SILVA

Dir. Dep. Tributação



Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro CNPJ: 06191001000147



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ISSON

NAYRA LIMA SILVA, Dir. Dep. Tributação da prefeitura Municipal de Santa Luzia, a requerimento da pessoa interessada CONSTRUPLAN-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos no que diz respeito a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nos cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/06/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

000026365

Inscrição Municipal: 36.0744

Contribuinte:

CONSTRUPLAN-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM CPF/CNPJ: 19455620000143

Nome Fantasia:

CONSTRUTORA CONSTRUPLAN

Endereço:

**RUA MENDES JUNIOR, 346** 

Complem: A

CEP: 65390000

Bairro: Cidade: CENTRO

Santa Luzia - MA

Data de Abertura: 30/12/2013

Data de Encerramento: 0

Inscrição Est.: Atividade:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Atividade(s) CNAE —

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Construção de rodovias e ferrovias

Construção de edifícios

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão:

10/03/2021 14:23:32

Validade:

08/06/2021

Usuário:

**LEONARDO** 

Número/Controle da Certidão: 26EC8A9E8706AD19

NAYRA LIMA SILVA Dir. Dep. Tributação Responsável



Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Departamento de Contabilidade

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N° PROC. PLIGHTON
N° FL. 06

Proc. Adm. nº 049/2020. Tomada de Preço nº 006/2020.

Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

#### **DESPACHO**

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

#### FONTE DE RECURSO:

02.10.00.15.451.0040.1065.0000 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Santa Luzia/MA, 10 de março de 2021.

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO CONCALVES

Contador







Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

#### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. N° 049/2020.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**EMENTA:** 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

#### PARECER JURÍDICO

#### I – RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado** em **05** de março de **2021**, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização do 1º termo aditivo.
- 1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo aos Contratos nº 305/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra no Município de Santa Luzia/MA, sendo assim, a Secretaria solicitante requerer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de 24/03/2021 até 24/10/2021.
- 1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o relatório. Passamos a opinar.

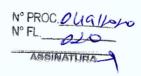
#### II - ANÁLISE DA DEMANDA

#### DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:
- "... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."
- 2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.









N° PROC. OUGLOSO N° FL. Off

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"'O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

- 2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.
- 2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:
- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo 📢







Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

#### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA



- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

- 2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características:- homogeneidade da prestação; permanência da necessidade; a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; não podem sofrer solução de continuidade.
- 2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").
- 2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:



"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- II Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".
- 2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.
- 2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.
- 2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.
- 2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.







Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA



- 2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.
- 2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.
- 2.17. Neste passo, convêm chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza politica, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).
- 2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

#### III - DISPOSITIVO

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Termo Aditivo contratual ao Contrato nº 305/2020 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

#### IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 15 de março de 2021.

Eliton Kássio Morais Silva Assessor Jurídico OAB/PA 21488







#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA CNPJ: 06.191.001/0001-47

N° PROC. OXIGHALO N° FL SAY ASSINATURA

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 305/2020, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa, CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 19.455.620/0001-43.

ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de Prazo.

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste Parecer Técnico, apresentar justificativa técnica para a aprovação do 1º Termo Aditivo de Prazo referente à prestação de serviços, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra no Município de Santa Luzia/MA, cujo Contrato nº 305/2021 foi firmado entre a PREFEITURA e a empresa TOP CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 19.455.620/0001-43.

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia-MA, 05 de março de 2021.

Thais de Castro Cavalcanti Engenheira Civil CREA. 1117764850

Engenheiro Responsável





Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental (1° e 2° anos do ensino fundamental) declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.  Experiência profissional no magistério no ensino fundamental.  Experiência comprovada na participação de projetos de Alfabetização: Monitoria do Programa Mais Educação ou Monitoria Novo Mais Educação ou Assistente no PMALFA. a pontuação máxima para o tempo de serviço prestado será de 3 (Três) pontos. O tempo de serviço prestado pelo candidato(a) será apurado utilizando-se a seguinte fórmula: (Número de meses/meses considerados de 30 dias multiplicado por 0,5) (NM X 0,5= P.)	Profissionais com magistério em nível médio.	1	N° PROO N° FL
Experiência comprovada na participação de projetos de Alfabetização: Monitoria do Programa Mais Educação ou Monitoria Novo Mais Educação ou Assistente no PMALFA. a pontuação máxima para o tempo de serviço prestado será de 3 (Três) pontos. O tempo de serviço prestado pelo candidato(a) será apurado utilizando-se a seguinte fórmula: (Número de meses/meses considerados de 30 dias multiplicado por 0,5) (NM X 0,5=P.)	ensino fundamental (1º e 2º anos do ensino fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente	1,5 ponto por ano	Acc
Alfabetização: Monitoria do Programa Mais Educação ou Monitoria Novo Mais Educação ou Assistente no PMALFA. a pontuação máxima para o tempo de serviço prestado será de 3 (Três) pontos. O tempo de serviço prestado pelo candidato(a) será apurado utilizando-se a seguinte fórmula: (Número de meses/meses considerados de 30 dias multiplicado por 0,5) (NM X 0,5=P.)		1 ponto por ano	
TOTAL PONTOS	Alfabetização: Monitoria do Programa Mais Educação ou Monitoria Novo Mais Educação ou Assistente no PMALFA. a pontuação máxima para o tempo de serviço prestado será de 3 (Três) pontos. O tempo de serviço prestado pelo candidato(a) será apurado utilizando-se a seguinte fórmula: (Número de meses/meses considerados de 30 dias multiplicado por 0,5) (NM X 0,5=		

Pontuação máxima: 20 pontos

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020, PROC. ADM. Nº 049/2020, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Construplan Construtora e Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.620/0001-43 OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 24/03/2021 até 24/10/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2021. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela Contratada assina o Sr. MATHEUS PASSOS CARDOSO - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020, PROC. ADM. Nº 049/2020, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Construplan Construtora e Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.620/0001-43 OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 22/10/2021 até 22/05/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela Contratada assina o Sr. MATHEUS PASSOS CARDOSO - Representante Legal

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2ab35a832aaaed6f28d77bea59a552ef21a2195 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





## RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E

HABITAÇÃO DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 049 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 006 / 2020

CONTRATO: 305 / 2020

CONTRATADO: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 19455620000143

DATA ASSINATURA: 28/08/2020 VALOR: R\$ 283.496,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2021

Recibo emitido em 24 de Maio de 2022 ás 10:29:51 com o número 1653398991330.

São Luis, 24 de Maio de 2022



# CONSTRUPLAN. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 19.455.620/0001-43

Endereço: Rua Mendes Junior, nº 346A. Bairro: Centro

CEP: 65.390-000, Santa Luzia- MA.

Oficio n° 003/ 2021- CONSTRUPLAN Santa Luzia- MA, 01 de março de 2021.

A sua Excelência, a senhora Francilene Paixão de Queiroz Prefeita Municipal Santa Luzia- MA

Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo ao contrato nº 305/2020/ PMSL, Processo Administrativo nº 049/2020, objeto da Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto é Construção de uma Praça no Povoado Vila do Incra, Zona Rural do Município de Santa Luzia-MA.

A Construtora CONSTRUPLAN- Construtora e Terraplanagem LTDA, por meio de seu representante infra-assinado, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, Solicitar 1º Aditivo de prazo ao contrato nº 305/2020/ PMSL, Processo Administrativo nº 049/2020, objeto da Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto é Construção de uma Praça no Povoado Vila do Incra, Zona Rural do Município de Santa Luzia- MA.

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 declarou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID- 19

CONSIDERANDO que a partir do surgimento do primeiro caso de infecção humana causada pelo CORONAVÍRUS (COVID- 19) no município de Santa Luzia- MA, a Prefeita Municipal decretou Situação medidas de enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19), através do Decreto 014/2021, a fim de resguardar a saúde da coletividade no município de Santa Luzia. e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento da contaminação humana no município de Santa Luzia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID- 19), a prefeitura municipal tomou medidas para o combate do Vírus para salvar a vida da população.



#### CONSTRUPLAN- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 19.455.620/0001-43

Endereço: Rua Mendes Junior, nº 346A. Bairro: Centro

CEP: 65.390-000, Santa Luzia- MA.

N° PROCOH 9/2000 N° FL. DON ASSINATURA P

Diante da ações emergenciais para o enfrentamento da COVID- 19, bem como o isolamento social que o município de Santa Luzia- MA decretou e, através de decretos municipais supracitados, a obra em epígrafe não houve condições fundamentais para execução dos serviços descritos na planilha da obra por escassez de mão de obra ocasionada pela disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Diante do exposto solicitamos desta prefeitura que Vossa Excelência representa, <u>prorrogação</u>

DA VIGÊNCIA do supramencionado contrato, por mais 07 (sete) meses.

Confiantes na boa aceitação da solicitação aqui apresentada, retificamos votos da mais auto- estima e consideração.

Matheus Passos Cardoso
CONSTRUPLAN-Construtore e Terraplanagem LTDA
Diretor Administrativo
CPF: 064.716.353-54



M PROC.: ONGLIA

CONTRATO Nº 305/2020 - TP Nº 006/2020. PROCESSO Nº 049/2020

N° PROC. O491000 N° FL. 093

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO E A EMPRESA CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo, Sra. JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44, residente e domiciliada na Rua Dr. José Burnett, s/n, centro, na cidade de Santa Luzia/MA, e do outro lado a empresa CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ de Nº 19.455.620/0001-43, com sede na Rua Mendes Júnior, nº 346, A, Bairro: Centro, CEP: 65.390-000, Cidade Santa Luzia/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Matheus Passos Cardoso, portador do RG nº 037619042009-0 SSP/MA e CPF de nº 064.716.353-54, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 049/2020, e o resultado final da Tomada de Preços nº 006/2020, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra, conforme Projeto Básico.
- 1.2.Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

#### Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

**2.1.** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

**3.1.**O valor total da contratação é de **R\$ 283.496,00** (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA UMA CIDADE PARA TODOS

Pagina 1 de 10



M- PROC. DHOISO

fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

N° PRO

# Cláusula Quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação/fonte orçamentária:

Dotação Orçamentária	15.451.0040.1065.0000 - SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Matureza da Beopea	

## Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

**5.1**.O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia **30** de março de **2021**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de1993.

# Cláusula Sexta- DA EXECUÇÃO E LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS:

- **6.1**.A empresa contratada terá o prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro para execução das obras/serviços, incluídas a mobilização e desmobilização (Prazo de Execução da Obra 150 dias):
- 6.2. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a assinatura do contrato.

## Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura/medição dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:
- 7.1.1.1. Faturas/medições: serão pagas mediante apresentação da Nota Fiscal, Medição contendo os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada e conferidos pela fiscalização, ART Anotação de Responsabilidade Técnica e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e os Tributos Federais, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos.
- 7.1.1.2. Os Boletins de Medição deverão ser assinados pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada;
- **7.1.1.3.** Caso a Administração achar necessário ou conveniente, poderá exigir cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida e Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Pagine 2 de 10



M- PROC. Dugl 80

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para não PROC. Qual lo Contratante.

- 7.3.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.
- 7.4.O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.5.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, devidamente comprovado por meio de documento oficial, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto os tributos que possuem regras próprias de apuração e recolhimento que poderão ser retidos.
- 7.7.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	(6 / 100)	
=	365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso.

# Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Ciáusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:



Página 3 de 10



# FL:: 0 W Q 1 30

9.1.A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por PROC. <u>Dúglio</u> representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

**9.2.**O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pelo fiscal, consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3.A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 9.4. Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:
- 9.5. Disponibilizar, sempre que necessário relatório constando informações gerenciais da obra.
- **9.6.** Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro e pelas respectivas memórias de cálculo.
- 9.7. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.
- **9.8.**Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessáriasaofielcumprimentodascláusulascontratuais,conformeodispostonos§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de1993.
- **9.10**.Caso seja constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de1993.

# Ciáusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO E REEQUILIBRIO DO CONTRATO:

10.1.O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica ou outro que vier a substituí-lo;

10.1.1.Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

10.2. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:





# FL: \_\_\_\_\_\_\_

 $R = V \times I - lo$  =onde:

lo

N° PROC 049/10/10 N° FL\_00+

AS

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

- I Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
- lo Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.
- 10.2.1. Outro índice poderá ser empregado, desde que seja adequado ao objeto e mais vantajoso para administração pública.
- 10.3.A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

#### 10.4. DO REEQUILIBRIO:

- 10.4.1.Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendose à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- 10.4.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado;
- 10.4.3. A planilha de custos referida no item 10.4.2 deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

# Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVICOS:

- 11.1.A fiscalização receberá após a constatação de que a obra/serviço está de acordo com o Contratado:
  - 11.1.1.Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado informando o término das obras e/ou serviços;
  - 11.1.2.Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei8.666/93;

a) O prazo de observação e vistoria é de 60 (sessenta) dias consecutivos para que seja expedido o Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços.





Página 5 de 10



N° FL. DAS

ASSINATURA

N° FL.: DAS

ASSINATURA

N° PROC.: DAG180

11.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

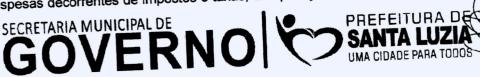
# Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

## 12.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4.Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- **12.1.5.**Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 12.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.7.Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Luzia/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.1.8. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e emitido o termo de recebimento definitivo da obra.

# 12.2. Constituem obrigações da Contratada:

- **12.2.1.**Responsabilizar—se pelos encargos fiscais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vinculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 12.2.2.Observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de Segurança Pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender ao pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros,





W FL:

inclusive contra terceiros, e da expedição das licenças necessárias a execução Nº FL. ou que no serio de la contracto.

- 12.2.3.Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou alterceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.2.4. Executar a obra ora contratada em rigorosa observância as especificações técnicas, estabelecidas pelo CONTRATANTE, integrantes deste instrumento e atender a todas as especificações técnicas, projetos, bem como as normas aplicáveis da ABNT, complementares e outras pertinentes ao objeto desta licitação;
- 12.2.5. Responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica das obras, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades;
- **12.2.6.**Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.8.Manter permanentemente, na direção da obra, um profissional qualificado, devidamente habilitado junto ao CREA, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer titulo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 12.2.9. Fornecer todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e tudo o mais que se fizer necessário a perfeita execução do presente CONTRATO;
- 12.2.10. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para cada serviço a ser executado;
- 12.2.11.Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;
- 12.2.12.Manter na obra, com total acesso da fiscalização dianamente, diário de obras, onde estejam registradas e atualizadas todas as informações relativas a obra;
- 12.2.13.Colocar e manter a placa da obra, conforme especificações e condições estabelecidas pelo Contratante, no edital e anexos e, ainda, de acordo com a legislação do CREA;
- 12.2.14.Manter o engenheiro constante do atestado de responsabilidade técnica durante toda a execução da obra e quando necessária sua substituição, que seja por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior, mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- 12.2.15.Responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela execução dos serviços, bem como pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais ou do solo, exceto quando a Contratada prevenir por escrito, em tempo hábil, o Contratante;

12.2.16. Obter as suas custas todas as licenças e franquias necessárias, pagando os emolumentos, previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e segurança publica, assim como ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades;

GOVERNO CONTRACTOR CON



ffin .

Página 7 de 10



W PROC.: OVALSO

N° PROC. OLIGINALE N° FL. NO

12.2.17.Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação.

# Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

**13.1.** A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

# Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **14.1**.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
- 14.2.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- **15.2**.A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **15.2.1.**Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - **15.2.2.**Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)dias;
  - 15.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - **15.2.3.1.**Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - **15.2.4.**Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
  - 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA UMA CIDADE PARA TODOS

Página 8 de 10



WFR. 25

N° FL OU

penalidade de suspensão do subitem anterior.

ASSINATURA

- 15.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.4.A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 15.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - **15.6.1**.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **15.6.3.**Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.7.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de1999.
- **15.8**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.9**.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Santa Luzia/MA, ou deduzidos da garantia, caso exigida, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Santa Luzia e cobrados judicialmente.
  - **15.9.1.**Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS:

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

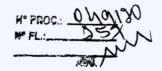
# Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Será publicado na imprensa oficial (DOE/MA), o resumo deste contrato, nos termos do artigo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA UMA CIDADE PARA TODO

Página 9 de 10





61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO:

N° PROC 0 49/10/10
N° FL 01

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MA, 28 de agosto de2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ Nº 06.191.001/0001-47 JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO

Secretária Municipal de Governo CPF nº 006.438.753-44

CONTRATANTE

EMPRESA: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ Nº 19.455.620/0001-43

Representante: Matheus Passos Cardoso RG nº 037619042009-0 SSP/MA CPF de nº 064.716.353-54

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

156 557. 863-96

Nome:

CPF no:

61 688 563-6R



N° FL. 013

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Ofício nº 140/2021 - GOV.

Santa Luzia/MA, 05 de março de 2021.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o 1º TERMO ADITIVO de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos Contrato nº 305/2020 da Tomada de Preço nº 006/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA através das Secretarias Municipais de Santa Luzia e a empresa, CONSTRUPLAN CONSTRUTIRA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 19.455.620/0001-43.

Cumpre informar que o contrato, foi celebrado em 28/08/2020, para Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra do Município de Santa Luzia/MA, com sua vigência até 30/03/2021.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 07 (sete) meses para o **ano de 2021**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sa, aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO

Secretária Municipal de Governo e Gestão

Portaria nº 003/2021



